

## INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE MOVIMENTO ECONÔMICO NÃO TRIBUTÁVEL E PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS

### I) INFORMAÇÕES GERAIS

- a) a apresentação de **movimento econômico não tributável** serve para compor (reduzindo) a base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços (ISS);
- b) para comprovação do movimento econômico não tributável serão considerados os gastos com mão de obra assalariada própria (excluídos a mora, juros e multas), recolhimentos de INSS patronal e FGTS mediante a apresentação das guias e comprovantes de pagamento da previdência social e do recolhimento do FGTS, quadro relação de tomador/obra – RET (ou que lhe venha a substituir), informações à previdência social e respectivos quadros demonstrativo (modelo 1);
- c) a apresentação de **pagamentos já efetuados** serve para reduzir o valor do ISS devido, após a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo arbitrada;
- d) o montante recolhido referente a cada Nota Fiscal de Serviço ou Declaração de Serviços Tomados/Declaração de Serviços Prestados será aproveitado para composição do cálculo. Os valores serão atualizados de acordo com a legislação em vigor;
- e) para comprovação de pagamento já efetuado, serão considerados os gastos com a contratação de serviços para a obra, em nome do tomador e respectivos quadros demonstrativos (modelo 2). Para efeitos da comprovação é importante que conste na Nota Fiscal de Serviços o número do Código Nacional de Obras – CNO (ou o que lhe suceder);
- f) não serão aceitos documentos que não tenham expressamente a finalidade fiscal, tais como recibos, orçamentos, notas sem autorização, pedidos e outros;
- g) **as planilhas dos quadros demonstrativos deverão ser juntados em PDF via Peticionamento Eletrônico de abertura de processo COM movimento econômico e enviados em Excel para o e-mail [apoio\\_vistofiscal.smf@prefeitura.rio](mailto:apoio_vistofiscal.smf@prefeitura.rio) com o respectivo número de processo**
- h) as Notas Fiscais e Declarações de Serviços Tomados/Prestados emitidas pelo sistema da Nota Carioca dispensam a juntada das guias e comprovantes de recolhimento do imposto;
- i) os custos, gastos e valores deverão ser comprovados mediante apresentação de documentos revestidos de formalidades previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra e dos serviços utilizados na obra, todos consignados pelo emitente do documento e de acordo com os modelos adotados. Poderá a Fiscalização exigir, a qualquer momento, os originais;

- j) nos casos de contrato por empreitada global, o valor total previsto no contrato deverá ser confrontado com os valores obtidos por meio do CUB mão-de-obra (de acordo com o projeto-padrão), considerados as despesas e custos despendidos na obra. Caso o valor total do contrato e aditivos seja inferior ao valor derivado da multiplicação da área construída pelo CUB (área construída x CUB), caberá arbitramento da base de cálculo do ISS. Deverão ser apresentados documentos fiscais que comprovem prestação de serviço equivalente ao valor total do contrato e aditivos.
- k) os documentos e quadros demonstrativos devem ser apresentados em rigorosa ordem cronológica crescente, de acordo com as datas de emissão, e agrupados por ano;
- l) para os casos em que já tenha ocorrido verificação fiscal relativa a habite-se parcial, somente serão considerados os documentos com data posterior à de emissão da última Certidão de Visto Fiscal de acordo com a legislação em vigor sendo aproveitado, contudo, eventual valor que tiver sido apurado a maior em processo anterior; e
- m) A apresentação de documentos que não contenham as características acima citadas gera glosas e atrasa a conclusão do processo. Os arquivos deverão ter no máximo 20MB de tamanho podendo ser juntados tantos arquivos quantos forem necessários via peticionamento eletrônico.

## **II) GASTOS COM MATERIAIS**

- Desde 01/01/2008 o critério de arbitramento foi alterado de tal forma a não mais considerar os custos com aquisição de materiais, seja qual for a época de sua efetivação. Portanto, é totalmente dispensável a apresentação de documentos relativos a tais custos. Nas notas fiscais que possuírem a prestação de serviço com fornecimento de material, este último será deduzido para fins de aproveitamento de pagamento já efetuado.

## **III) GASTOS COM MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA**

- a) os gastos com de mão-de-obra própria (mão-de-obra própria do dono da obra ou do incorporador) e respectivos recolhimentos de FGTS e INSS que poderão ser aproveitados são somente aqueles realizados pelos responsáveis previstos na Legislação com os empregados utilizados na obra submetida ao Visto Fiscal, a qual será devidamente identificada pela matrícula CNO (ou o que lhe suceder);
- b) os valores referentes a tais gastos deverão ser extraídos diretamente do documento denominado "Relação de Tomador/Obra - RET" (ou que lhe venha a substituir), devendo ser apresentada uma tela do documento para cada competência;
- c) não serão aceitos: i) quanto ao INSS, as contribuições dos segurados; ii) ao INSS e ao FGTS, os valores das contribuições e do depósito não referentes aos trabalhadores da obra;
- d) para a comprovação dos gastos, deverão ser apresentados, além do documento "Relação de

Tomador/Obra - RET" (ou que lhe venha a substituir), a Guia da Previdência Social (GPS) (ou o que lhe suceder) e a Guia de Recolhimento do FGTS (ou que lhe venha a substituir), com autenticação bancária ou comprovante de *internet banking*;

- e) Os valores de cada mês devem ser considerados sem as multas e os juros porventura pagos pelo contribuinte; e
- f) todos esses gastos deverão ser relacionados nos quadros demonstrativos do modelo 1.

### **GASTOS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

- a) com relação a serviços adquiridos o valor da Base de Cálculo arbitrada será majorada em 10% para que sejam contemplados os serviços que não fazem parte da composição do valor do CUB Mão de Obra do respectivo Projeto-Padrão;
- b) não serão aceitos serviços que constem no Anexo IV da Portaria F/SUBTF/CIS nº 218, de 1º de agosto de 2013 bem como aqueles que manifestamente nada tem a ver com a atividade de construção civil em si;
- c) no caso acima, as Notas Fiscais e Declarações de Serviços Tomados/Prestados deverão ser apresentadas em separado ano a ano e se a Nota foi emitida dentro no Município do Rio de Janeiro ou fora (ex. NF 2023 Rio, NF 2024 Fora do Rio), com anexos das guias de recolhimento quando emitidos fora do sistema da Nota Carioca (e sem a respectiva Declaração), numa planilha que totalize o ISS retido e recolhido pelo dono da obra;
- d) Notas Fiscais emitidas no Padrão Nacional poderão ser juntadas, sem o comprovante de recolhimento, junto dos arquivos com as Notas Cariocas emitidas dentro no Município desde que conste a informação de que a tributação é devida no Município do Rio de Janeiro. Notas cuja tributação seja fora da Cidade do Rio de Janeiro não deverão ser juntadas.
- e) a contratação desses serviços deverá ser relacionada nos quadros demonstrativos dos modelos 2, conforme o caso.

Maiores informações podem ser obtidas na Portaria que trata do Visto Fiscal:

[Portaria SUBTF Nº 218 "F" DE 01/08/2013 - Municipal - Rio de Janeiro - LegisWeb](#)

**OS VALORES DE MATERIAIS CONSTANTES NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO NÃO DEVEM SER COLOCADOS NA PLANILHA, AINDA QUE TENHA SIDO PAGO O ISS SOBRE O TOTAL DA NOTA.**

**LISTA DE SERVIÇOS NÃO CONSIDERADOS –  
(ANEXO IV - Portaria F/SUBTF/CIS nº 218, de 1º de agosto de 2013)**

**A) Instalações provisórias:**

- tapumes/cercas;
- depósitos/escritórios/proteção transeuntes;
- placa de obra;
- instalação provisória de água;
- entrada provisória de energia;
- instalação provisória de unidade sanitária;
- sinalização;
- instalação provisória de bombas;
- bandejas salva-vidas; e
- locação da obra.

**B) Serviços preliminares:**

- demolições;
- cópias e plotagens;
- despesas legais;
- licenças, taxas, registros;
- seguros; e
- assessorias contábil e jurídica.

**C) Administração da obra e despesas gerais:**

- vigilância;
- pessoal administrativo;
- consumos de combustíveis e lubrificantes;
- consumos de água, luz, internet e telefone;
- stand de vendas;
- material de escritório;
- medicamentos de emergência;
- EPI/EPC;
- bebedouros, extintores;

- serviços de saúde e segurança do trabalho;
- taxa de administração; e
- PCMAT/PCMSO.

**D) Transporte:**

- transporte interno; e
- transporte externo.

**E) Recebimento da obra:**

- ensaios gerais nas instalações;
- arremates; e
- habite-se.

**F) Despesas eventuais:**

- indenizações a terceiros;
- laudos e despesas com vizinhos; e
- imprevistos diversos.

**G) Honorários do construtor e/ou incorporador**

**MODELO 1**

**MÃO DE OBRA PRÓPRIA**

**QUADRO DEMONSTRATIVO MÃO DE OBRA PRÓPRIA**

Competencia	Remuneração	Valor da GPS	FGTS	Total Considerado
JAN				R\$ 0,00
FEV				R\$ 0,00
MAR				R\$ 0,00
ABR				R\$ 0,00
MAI				R\$ 0,00
JUN				R\$ 0,00
JUL				R\$ 0,00
AGO				R\$ 0,00
SET				R\$ 0,00
OUT				R\$ 0,00
NOV				R\$ 0,00
DEZ				R\$ 0,00
13°				R\$ 0,00
<b>TOTAL ANO 20_</b>				<b>R\$ 0,00</b>

MODELO 2

## **QUADRO DEMONSTRATIVO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS**

Obs: deverão ser apresentados em quadros separados, por ano, as Notas Fiscais (e Declarações de Serviços Tomados) emitidos no Município do Rio e as Notas Fiscais emitidas fora do Município.